



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 316

Rubrica 

Bandeirantes, 06 de Março de 2026.


Ilma. Sra.

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº3/2026, CONCORRÊNCIA Nº 13/2025, CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLO-VIA/PISTA DE CAMINHADA NA RODOVIA BR-369, ENTRE A AV. ANTÔNIO MARTINS PINHÃO E O SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, COM APROXIMADAMENTE 2,80 KM DE EXTENSÃO, E PROJETO DE DRENAGEM DA EXTENSÃO DE VIA MARGINAL ENTRE A RUA TULIO DECARLI E RUA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, DA CONTRATADA WMC CONSULTORIA LTDA.**

Atenciosamente,

  
**ANDREIA DE SOUZA FRANÇA**  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 317  
Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 06 de Março de 2026.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº3/2026, CONCORRÊNCIA Nº 13/2025, CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLO-VIA/PISTA DE CAMINHADA NA RODOVIA BR-369, ENTRE A AV. ANTÔNIO MARTINS PINHÃO E O SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, COM APROXIMADAMENTE 2,80 KM DE EXTENSÃO, E PROJETO DE DRENAGEM DA EXTENSÃO DE VIA MARGINAL ENTRE A RUA TULIO DECARLI E RUA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, DA CONTRATADA WMC CONSULTORIA LTDA.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 318

Rubrica

Bandeirantes, 06 de Março de 2026.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº3/2026, CONCORRÊNCIA Nº 13/2025, CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLO-VIA/PISTA DE CAMINHADA NA RODOVIA BR-369, ENTRE A AV. ANTÔNIO MARTINS PINHÃO E O SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, COM APROXIMADAMENTE 2,80 KM DE EXTENSÃO, E PROJETO DE DRENAGEM DA EXTENSÃO DE VIA MARGINAL ENTRE A RUA TULIO DECARLI E RUA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, DA CONTRATADA WMC CONSULTORIA LTDA.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Agentes de Contratação (Portaria nº 1720/2024) para providências cabíveis ao caso;*
- 2. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 3. Devolva-se para os Agentes de Contratação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 06/03/2026

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000001296/2026

319

**Número do 000001296/2026**

**Assunto:** MEMORANDO / OFICIO

**Requerente:** AMANDA FREZZATO CATELAN

**CPF/CNPJ do requerente:** 18043817804

**Local de protocolização:** 002006000 - Protocolo

**Data de protocolização:** 06/03/2026 às 07:44:45

**Observação:** A/C ADMINISTRAÇÃO  
MEMORANDO 113/2026  
ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 003/2026

320



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Memorando nº 113/2026

Bandeirantes, 05 de março de 2026

**Assunto:** ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 003/2026

Venho através deste, solicitar que seja tomada as devidas providências para autorização do aditivo de prazo do Contrato nº 3/2026, Concorrência nº 13/2025, Contratação da Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclo-Via/Pista de Caminhada na Rodovia Br-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no Município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 Km de Extensão, e Projeto de Drenagem da Extensão de Via Marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento, da contratada WMC CONSULTORIA LTDA.

A presente solicitação decorre da necessidade de **prorrogação de prazo por 90 dias** em razão da necessidade de tempo adicional para a conclusão e entrega dos projetos. Justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo referente à elaboração de projetos da Pista de Caminhada em metodologia Building Information Modeling (BIM), em razão de o início efetivo da execução dos serviços ter ocorrido aproximadamente um mês após a assinatura do contrato. Tal situação decorreu da necessidade de a Secretaria Municipal de Obras adquirir, instalar e configurar softwares específicos compatíveis com a metodologia BIM, indispensáveis para a adequada fiscalização e análise técnica dos produtos entregues pela contratada.

2

Sendo o que tínhamos para o momento, remeto votos de estima e apreço.

**Amanda Frezzato Catelan**  
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano  
Gestora do Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

(32)

Memorando nº 112/2026

Bandeirantes, 05 de março de 2026

**Assunto:** ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 003/2026

Venho através deste, solicitar que seja tomada as devidas providências para autorização do aditivo de prazo do Contrato nº 3/2026, Concorrência nº 13/2025, Contratação da Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclo-Via/Pista de Caminhada na Rodovia Br-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no Município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 Km de Extensão, e Projeto de Drenagem da Extensão de Via Marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento, da contratada WMC CONSULTORIA LTDA.

A presente solicitação decorre da necessidade de **prorrogação de prazo por 90 dias** em razão da necessidade de tempo adicional para a conclusão e entrega dos projetos. Justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo referente à elaboração de projetos da Pista de Caminhada em metodologia Building Information Modeling (BIM), em razão de o início efetivo da execução dos serviços ter ocorrido aproximadamente um mês após a assinatura do contrato. Tal situação decorreu da necessidade de a Secretaria Municipal de Obras adquirir, instalar e configurar softwares específicos compatíveis com a metodologia BIM, indispensáveis para a adequada fiscalização e análise técnica dos produtos entregues pela contratada.

1

Sendo o que tínhamos para o momento, remeto votos de estima e apreço.

*Larissa Maciel Ticiane*  
**Larissa Maciel Ticiane**  
Engenheira Civil CREA PR 225945/D  
Fiscal Técnica – Engenheira civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

322

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADITIVO DE PRAZO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025 – PMB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONFECÇÃO DE PROJETO ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA/PISTA DE CAMINHADA NA RODOVIA BR-369, ENTRE A AV. ANTONIO MARTINS PINHÃO E O SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**FISCAL TÉCNICA:** LARISSA MACIEL TICIANEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**CONTRATADA:** WMC CONSULTORIA LTDA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.009,65 (Trinta e quatro mil, nove reais, e sessenta e cinco centavos).

Faz-se necessária a **dilação do prazo de vigência contratual** por mais **90 (noventa) dias**, contados a partir de 14/04/2026, em favor da empresa **WMC Consultoria LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 59.029.111/0001-73**, em razão da necessidade de prazo adicional para a execução e entrega dos projetos básicos e executivos descritos no contrato.

A necessidade de prorrogação decorre do fato de que o início efetivo da execução dos serviços ocorreu aproximadamente um mês após a assinatura do contrato. Tal situação se deu em razão da natureza técnica do objeto contratado, que exige acompanhamento e fiscalização por meio de softwares específicos compatíveis com a metodologia BIM.

Para viabilizar a adequada fiscalização e análise técnica dos produtos entregues pela contratada, a Secretaria Municipal de Obras precisou adquirir e instalar softwares especializados em BIM nos computadores da equipe técnica responsável pelo acompanhamento do contrato. O processo de aquisição, instalação e configuração desses programas foi concluído em 30 de janeiro, momento a partir do qual a equipe passou a dispor das ferramentas necessárias para realizar a análise técnica dos modelos e demais entregáveis.

Dessa forma, considerando que a execução dos serviços ficou condicionada à disponibilização dessas ferramentas técnicas, houve um deslocamento no cronograma inicial de execução, sem prejuízo ao objeto contratual, porém impactando o prazo originalmente previsto.

Assim, visando garantir a adequada execução dos serviços, a correta análise técnica dos produtos e a plena observância da metodologia BIM exigida no contrato, justifica-se a **prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

323

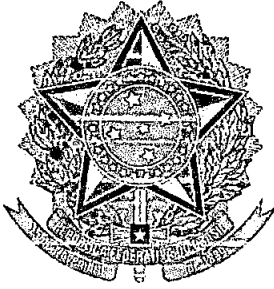
Sendo o que tínhamos para o momento, remeto votos de estima e apreço.

*Larissa Maciel Ticianel*

LARISSA MACIEL TICIANEL  
Engenheira Civil  
CREA PR - 225945/D  
Portaria 14.908/2025

*Amanda Frezzato Catelan*

AMANDA FREZZATO CATELAN  
Secretária de Obras, Serviços e  
Desenvolvimento Urbano  
CAU A235937-5  
Portaria 15.278/2025



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

324  
*[Assinatura]*

**Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **WMC CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **59.029.111/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*


*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:22:51 do dia 05/03/2026 , com validade até o dia 04/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BUfXhkimVVZtRYTN2jb2

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

1325  


**OFÍCIO Nº 02/2026**

Santa Bárbara, 03 de março de 2026.

À

**Prefeitura Municipal de Bandeirantes**

Setor de Engenharia / Contratos / Secretaria Municipal Competente  
Bandeirantes – MG

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual  
Contrato Administrativo nº 03/2026**

Prezados,

A empresa WMC CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.029.111/0001-73, com sede na Rua Dona Nana Kubitschek, nº 189, Parte Alta, Alvinópolis/MG, CEP 35.950-000, neste ato representada por seu Sócio administrador, Wesley Mervile Silva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

A empresa é responsável pela execução dos serviços referentes à Elaboração de Projeto de Implantação de Ciclovia/Pista de Caminhada, com aproximadamente 2,80 km de extensão, bem como Projeto de Drenagem da extensão da via marginal entre a Rua Túlio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento, no Município de Bandeirantes/MG, objeto do Contrato Administrativo nº 03/2026.

Durante o andamento do contrato, verificou-se atraso no envio da Ordem de Serviço, fato que impactou diretamente o início efetivo das atividades técnicas previstas no cronograma originalmente estabelecido. Além disso, durante o desenvolvimento das atividades, especialmente nas etapas de levantamento em campo, análise das condições locais e consolidação dos dados necessários para a elaboração dos projetos, e aprovação, constatou-se a necessidade de maior prazo para a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, considerando o atraso ocorrido na emissão da Ordem de Serviço e a necessidade de garantir a correta execução das etapas técnicas envolvidas, solicitamos a concessão de aditivo de prazo contratual por mais 03 (três) meses, contados a partir do término do prazo atualmente vigente, a fim de possibilitar a continuidade e conclusão adequada dos serviços contratados.

Ressaltamos que a presente solicitação tem como objetivo assegurar a plena execução do objeto contratual, mantendo os padrões técnicos exigidos e garantindo a qualidade dos projetos a serem apresentados ao Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

☎ **(31) 3855-1553**

🌐 @ wmc.eng

✉ contato@wmc.eng.br

📍 R. Dona Nana Kubitschek, 189 - Alvinópolis/MG

**WMC CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 59.029.111/0001-73**

386  
[Handwritten signature]

Atenciosamente,

Alvinópolis, 05 de março de 2026

WESLEY  
MERVILE  
SILVA:045961  
94629

Assinado digitalmente por WESLEY  
MERVILE SILVA 04596194629  
MO: c=BR, CN=Wesley Silva  
Certificado Digital PF A1, OU=,  
Presente em: CN=04596194629, OU=,  
AC SincroSign Multipla, CN=WESLEY  
MERVILE SILVA 04596194629  
Pedido: Este é o autor deste documento  
Linha de Assinatura  
Data: 2026.03.05 10:33:38-0300  
Fonte PDF Rapida Versão: 2024.3.0

WMC Consultoria LTDA

CNPJ: 59.029.111/0001-73

Wesley Mervile Silva

☎ (31) 3855-1553

🌐 wmc.eng

✉ contato@wmc.eng.br

📍 R. Dona Nana Kubitschek, 189 - Alvinópolis/MG

WMC CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 59.029.111/0001-73



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

327  
*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
07/01/2026

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
07/04/2026

NOME: WMC CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 59.029.111/0001-73

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO Rua Dona Nana Kubistchek

NÚMERO: 189

COMPLEMENTO: CA CASA . . . . ., CA  
CASA . . . . ., CA CASA . . . . ., CA CASA  
. . . . .,

BAIRRO: Parte Alta

CEP: 35950000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ALVINOPOLIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2026000953295422



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

328

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WMC CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 59.029.111/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

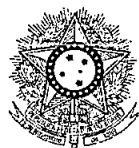
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:27 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **5B41.C1E1.CC63.68DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

329

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WMC CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.029.111/0001-73

Certidão n°: 1222058/2026

Expedição: 07/01/2026, às 08:17:24

Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WMC CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **59.029.111/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ALVINÓPOLIS

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

330

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: WMC CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 59.029.111/0001-73

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Março de 2026 às 13:56

ALVINÓPOLIS, 03 de Março de 2026 às 13:56

**Código de Autenticação:** 2603-0313-5656-0894-7754

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**



CERTIDÃO:2025 / 1115

Razão Social: WMC CONSULTORIA LTDA  
CNPJ / CPF: 59.029.111/0001-73

Código de Contribuinte: WMC CONSULTORIA LTDA

Endereço: Rua DONA NANA KUBISTCHEK  
Número: 189  
Bairro: PARTE ALTA  
Cidade/UF: Alvinópolis/MG

CEP: 35950000

331  
[Handwritten signature]

O Município de Alvinópolis-MG, conforme preceitua o Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que não constam pendências em relação ao contribuinte supracitado até a presente data.

Fica, portanto, ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar os débitos que porventura sejam apurados.

E, para constar, foi extraída a presente.

Validade até:10/03/2026  
Código de Autenticidade:111050458111050

ALVINOPOLIS,10/12/2025

Consulte autenticidade no site da Prefeitura / Portal do Cidadão

Rua Monsenhor Bicalho, 201 Centro - CEP: 35.950-000

E-mail: [tributosalvinopolis@gmail.com](mailto:tributosalvinopolis@gmail.com)

Voltar

Imprimir

332  
D



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.029.111/0001-73  
**Razão Social:** WMC CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** RUA DONA NANA KUBISTCHEK 189 / PARTE ALTA / ALVINOPOLIS / MG / 35950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2026 a 29/03/2026

**Certificação Número:** 2026022803366364728452

Informação obtida em 03/03/2026 13:45:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

333  
00285

CONTRATO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. *JELSON RAMALHO MATTA*, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **WMC CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.029.111/0001-73, sediada na Dona Nana Kubitschek 189, Parte Alta, na cidade de Alvinópolis/MG, CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Wesley Mervile Silva, CPF: 045.961.946-29, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 105/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica n. 13/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a elaboração de Projeto de Implantação de Ciclovia/Pista de Caminhada, de aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tullio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento, município de Bandeirantes, Paraná, conforme planilha de custos (Anexo XIII).

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIOS	VALOR TOTAL
01	Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovia/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Martins Antônio Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tullio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento.  <b>01. CARACTERÍSTICAS DA OBRA/PROJETO:</b>  1.01. O projeto será elaborado atendendo ao DECRETO Nº140-ANEXO III do DER-PR, contemplando:  1.01.1. Projeto Geométrico; 1.01.2. Projeto de drenagem, obras de arte corrente, serviços complementares; 1.01.3. Projeto de terraplenagem; 1.01.4. Projeto de pavimentação; 1.01.5. Projeto de sinalização horizontal e vertical; 1.01.6. Projeto de sinalização de obras; 1.01.7. PROJETOS EXECUTIVOS (BIM)	1	R\$34.009,65



334  
00286

<p>1.01.8. Memorial Descritivo e Cadernos de Especificações Técnicas;</p> <p>1.01.9. Planilha de Orçamento;</p> <p>1.01.10. Serviços de Topografia;</p> <p>1.01.11. Sondagem do solo;</p> <p>1.02. Levantamento topográfico com extensão analisada em campo a fim de observar as interferências e acessos existentes na proximidade da Obra, de toda a extensão, incluindo: faixa de domínio, curvas de nível e demais elementos existentes (postes, adutoras, edificações, cercas, viaduto, entre outros), atendendo ao Decreto nº140/2015 – Anexo III do DER-PR.</p> <p>1.03. Autorização Ambiental e Inventário Florestal, de acordo com a Portaria do IAT: Plano de Controle Ambiental para licenciamento e autorização florestal, contendo Inventário Florestal e Ficha de manifesto para Iphan.</p> <p>1.04. Planilha de Orçamento</p> <p>Elaboração da Planilha de Custos e Serviço. A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;</li><li>• Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC de Serviços.</li></ul> <p>Os valores unitários deverão ser baseados na SINAPI, SICRO, DER, DNIT, etc....ou composições desde que comprovados os valores e quantitativos.</p> <p>1.05. Serviços ambientais (IPHAN, Inventário Florestal, Sinaflor, PCA) e sondagens, de acordo com as especificações e conforme descrição nesta mesma.</p> <p>1.06. Deverá serem entregues ao Contratante o projeto executivo (1 cópia via e-mail (arquivos PDF e DWG). Será fornecida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os projetos contemplados.</p> <p>1.07. O projeto deverá estar aprovado pelo DER e ou DNIT, ou órgão que for o caso.</p>		
--	--	--

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

335  
00287

**2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:**

- a)
- b)
- c)
- d)

**2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:**

**2.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;**

**2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;**

**2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;**

**2.2.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;**

**2.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.**

**2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;**

**2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.**

**2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.**

**2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;**

**2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;**

**2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.**



2.6 As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUCAO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. No valor global do presente Contrato é R\$ 34.009,65 (trinta e quatro mil, e nove reais e sessenta e cinco centavos).

### 5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUCAO E DE VIGENCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

5.1.1 O prazo de entrega do serviço é de 90 (noventa) dias, contados da Publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município, em remessa única.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

#### 5.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 6. CLAUSULA SEXTA - DOS CONTROLES DE EXECUCAO

6.1 O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

337

00289

**6.1.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

**6.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme portaria nº 2.302/2025, como fiscal Técnico a servidora Larissa Maciel Ticianel, e como fiscal técnico o servidor Leonardo André Rossato, como gestora a senhora Amanda Frezzato Catelan.

**6.1.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**6.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**6.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.

**6.2.2.** Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

**6.2.3.** O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

**6.2.4.** O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

**6.2.5.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**6.2.6.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**6.2.7.** Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

**6.3** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

338  
00239

contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. III da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Municipal nº 3.537/2023 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

**6.3.1.** As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

**6.3.2.** Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 6.4.3 e do item 17.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

**6.3.3** Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

**6.4.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

## 7. CLAUSULA SETIMA - DA QUALIDADE E RENDIMENTO

**7.1.** O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

**7.1.1.** Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

339  
00291

## ESTADO DO PARANÁ

7.2 O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.3 Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

7.4 Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6 Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7 A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

7.8 A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9 As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.1 A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

### 8. CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.



8.2 A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital.

8.2.1 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.3 Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.3.1 Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.3.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.3.3 Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.3.4 Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração;

8.3.5 Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

8.3.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

8.3.7 Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.3.8 Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.3.9 Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.3.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade,

8.3.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

8.3.13 Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

## 9. CLAUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Obras, situado na xxx, CNPJ N.º 00.000.000/0000-00, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.



341  
00293

9.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

**9.2.1. Em todas as faturas:**

a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";

b) FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) ADITIVOS DE CONTRATO – Cópia de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

f) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

342  
00294

INSS, em plena validade;

j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;

l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

### 9.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

a) CONTRATO – Cópia do Contrato relativo ao objeto;

b) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

c) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

### 9.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

a) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;

b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;

d) TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;

e) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item nº 16.3.7 deste Contrato;

f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

9.3 Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;

9.4 O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

9.4.2 A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

343  
00295

dia 20 (vinte) de cada mês;

9.4.3 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.5 O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3;

9.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

9.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar da das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**10. CLAUSULA DECIMA - FONTE DE RECURSOS:**

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPA/FUNTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	210/000	06.001.16.462.0421.5040.33.90.39.0000	SERVIÇOS URBANOS

**11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Municipal nº 3.537/2023;

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023; até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.

ESTADO DO PARANÁ

344  
00296

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times Vr$
$R = \left( \frac{Ii}{Io} - 1 \right) \times Vr$
$K = \left( \frac{Ii}{Io} - 1 \right)$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

Io = O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023;

Ii = O índice de preços (Ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023;

11.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

11.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

11.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, desde que preenchidos os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES,  
ESTADO DO PARANÁ

345  
00287

11.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

11.3.5. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

**12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

12.1 Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

12.1.1 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

12.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87.

12.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

346  
00298

ESTADO DO PARANÁ

acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

12.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

12.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

12.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

12.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.11. Uma das garantias previstas no item 12.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

12.1.11.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado



pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

12.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.4. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

#### 13.2. Cronograma Físico-Financeiro:

13.2.1 Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.
- b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações;

13.2.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES -

00380

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.
- 13.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.
- 13.2.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.
- 13.3. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.
- 13.3.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.
- 13.3.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.
- 13.3.3. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.
- 13.3.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.
- 13.3.5. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.4. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observados os itens 5.2 e 5.3 deste contrato.
- 13.5. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 13.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 13.6.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;
- 13.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 13.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- 13.6.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- 13.6.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 13.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos

349





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

350  
- 002/1

pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

13.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.7.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

13.7.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

13.7.3. No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

13.7.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TECNICA

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

### 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA SEGURANCA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

15.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

### 16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA EXECUCAO

16.1 O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



351

00302

16.2 O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

**16.3 O CONTRATADO se obriga a:**

16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

16.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

352  
00303

ocorridos na via pública.

**16.5.3.** Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "*in rem propriam*", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

**16.5.4.** O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

**16.6.** O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

**16.6.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**16.6.2.** A subcontratação poderá ser feita quando se identificar que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

**16.6.3.** Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

**16.6.4.** As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

**16.7.** O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

**16.7.1.** Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes da legislação ambiental;

**16.7.2.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7 e subitem 16.7.1 deste Contrato, poderá implicar a extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts. 180 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

**16.8.** O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

**16.8.1.** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - 00301

ESTADO DO PARANÁ

353  
[Handwritten signature]

ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

**16.8.2.** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.

**16.8.3.** Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

**16.9.** O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

**16.9.1.** É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

**16.9.2.** A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

**17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS ALTERACOES**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

[Handwritten signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

354  
00305

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

### II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

### 17.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos "a" a "d" do subitem 17.1.2;
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

je



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES --

ESTADO DO PARANÁ

355  
00300  
[Handwritten signature]

CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos

[Handwritten signature]



356  
[Handwritten signature]

pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

**18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA INEXECUCAO, EXTINCAO E PENALIDADES.**

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

**18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:**

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

18.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

18.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

18.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

[Handwritten signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

357  
00308

obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**18.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**18.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**18.2.19.** O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**18.2.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**18.2.21.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**18.2.22.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**18.2.23.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**18.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

### 18.4. A extinção do contrato poderá ser:

**18.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**18.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

**18.6.1.** Devolução da garantia;

**18.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

**18.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

**18.6.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

00309

ESTADO DO PARANÁ

18.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

18.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

18.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

18.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

18.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

18.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

18.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.

18.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

18.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

18.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

18.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

18.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.15. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

18.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00310

(359)  
[Handwritten signature]

constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

18.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00311

360  
OK

18.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023;

18.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023;

18.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

18.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

**19. CLAUSULA DECIMA NONA DO RECEBIMENTO**

19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido.

19.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 15 (quinze) dias;

19.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

19.2.1. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00312

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

19.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 15 (quinze) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- e) Comprovações das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- f) Comprovações de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
- g) Comprovações do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
- h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.

19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

**20. CLAUSULA VIGESIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

**21. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Bandeirantes/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

00313

362  
*[Handwritten signature]*

das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2026.

**CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

*J. Ramalho Matta*  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WESLEY MERVILE SILVA**  
194629

\_\_\_\_\_  
**WESLEY MERVILE SILVA**  
**CPE: 045.961.946-29**  
**Representante Legal do Contratado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

363

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** WMC CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.029.111/0001-73, sediado(a) na Dona Nana Kubitschek 189, Parte Alta, na cidade de Alvinópolis/MG, CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Wesley Mervile Silva, CPF: 045.961.946-29, conforme atos constitutivos da empresa.

**OBJETO:** Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovía/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por **90 (noventa) dias o PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, a contar da data de término de suas respectivas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na **Cláusula Quinta do termo contratual**, tendo como fundamento a Solicitação do Contratante, a Análise Técnica do gestor e fiscal, o aceite da Contratada e Memorando nº112 e 113/2026 da Secretaria de Obras, visando a possibilidade de aditamento, com observância do Art. 111 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta**, dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias o PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, a contar da data de término de suas respectivas datas, da seguinte forma:

	DATA INICIAL DO ADITIVO	ACRÉSCIMO	NOVA DATA FINAL
PRAZO VIGÊNCIA	14/04/2026	90 DIAS	13/07/2026
PRAZO EXECUÇÃO	07/05/2026	90 DIAS	05/08/2026

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, --

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
WMC CONSULTORIA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL  
Wesley Mervile Silva

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

363  
*[Handwritten signature]*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** WMC CONSULTORIA LTDA

**OBJETO:** Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovía/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por **90 (noventa) dias o PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, a contar da data de término de suas respectivas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na **Cláusula Quinta do termo contratual**, tendo como fundamento a Solicitação do Contratante, a Análise Técnica do gestor e fiscal, o aceite da Contratada e Memorando nº112 e 113/2026 da Secretaria de Obras, visando a possibilidade de aditamento, com observância do Art. 111 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta**, dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias o PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, a contar da data de término de suas respectivas datas, da seguinte forma:

	DATA INICIAL DO ADITIVO	ACRÉSCIMO	NOVA DATA FINAL
PRAZO VIGÊNCIA	14/04/2026	90 DIAS	13/07/2026
PRAZO EXECUÇÃO	07/05/2026	90 DIAS	05/08/2026

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, --

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

**CONTRATADA**  
WMC CONSULTORIA LTDA

**JELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REPRESENTANTE LEGAL**  
Wesley Mervile Silva



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1242  
Ano 2026  
Página.6.de 18.

364  
0314

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 13/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** WMC CONSULTORIA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA/PISTA DE CAMINHADA, DE APROXIMADAMENTE 2,80 KM DE EXTENSÃO, E PROJETO DE DRENAGEM DA EXTENSÃO DE VIA MARGINAL ENTRE A RUA TULIO DECARLI E RUA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARANÁ

**VALOR:** 34.009,65 (trinta e quatro mil e nove reais e sessenta e cinco centavos)

#### DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO	SUPLENTE	DESCRIÇÃO	DESPESA/FONTE
210 - 06.001.15.452.0421.5040.3.3.90.39.00	OBRAS	SERVIÇOS URBANOS	210/000

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 90 dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR 13 de janeiro de 2026.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**WMC CONSULTORIA LTDA**

\_\_\_\_\_  
**Jaelson Ramalho Matta**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**Wesley Mervile Silva**  
**REPRESENTANTE LEGAL**





365  
*[Handwritten signature]*

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ACRÉSCIMO**

**PROCESSO ADM.: 105/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLO-VIA/PISTA DE CAMINHADA NA RODOVIA BR-369, ENTRE A AV. ANTÔNIO MARTINS PINHÃO E O SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, COM APROXIMADAMENTE 2,80 KM DE EXTENSÃO, E PROJETO DE DRENA-GEM DA EXTENSÃO DE VIA MARGINAL ENTRE A RUA TULIO DECARLI E RUA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO.**

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS.</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica



**PREFEITURA**  
**BANDEIRANTES**

**MUNICIPAL**

**DE**

**ESTADO DO PARANÁ**

366  
*[Handwritten signature]*

8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 05 de Março de 2026.

*[Handwritten signature]*  
Amanda Frezzato Catelan

OBSERVAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

367  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

Bandeirantes-PR, 17 de março de 2026

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado(s)

Venho, através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto a possibilidade de firmar primeiro termo aditivo ao **Contrato n.º 03/2026**, celebrado entre esta Municipalidade e **WMC CONSULTORIA LTDA**, através do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025, que tem por objeto a **Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovia/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento**, nos termos da documentação anexa enviada pela secretaria solicitante.

Sem outro particular, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**Ademar Ribeiro Richter Junior**  
Assistente Técnico Administrativo

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-055 - BANDEIRANTES - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

368  
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº. 29/2026.

REFERÊNCIA: Contrato nº. 03/2025. Concorrência nº. 13/2025.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato da elaboração do projeto para implementação de ciclo-via/pista de caminhada na rodovia BR-369, registrada na Concorrência nº. 13/2025.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de vigência do referido contrato em 90 dias.

Os documentos apresentados foram: encaminhamento à Procuradoria Jurídica; Minuta do Termo Aditivo do Contrato, Manifestação do Gestor e Fiscal; Requerimento da Contratada; Cópia do Contrato Administrativo nº. 209/2025; Certidões atualizadas; autorização do Prefeito Municipal.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir o órgão demandante quanto à dúvida suscitada, ou seja, sobre a possibilidade de celebração do termo aditivo. Importa mencionar que não se trata de controle prévio de legalidade (art. 53 da Lei nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

(369)

14.133/2021), sendo um parecer não obrigatório nesse sentido. Por outro lado, a apreciação do termo aditivo é obrigatória na forma do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma inclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

370  
[Signature]

Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito de preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isso, esclarece-se que o controle prévio de legalidade se dá apenas sobre a minuta de aditamento ao contrato e que o mérito deve ser analisado pela Administração.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

371  
[Handwritten signature]

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 14.133/2022 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Com base na fundamentação exposta pela lei anterior (8.666/93) o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

**“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.”** (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

[Handwritten mark]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

372

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por meio do contrato administrativo a possibilidade de prorrogação do pacto, na Cláusula Treze:

- 13.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 13.6.1. Alteração do projeto ou especificações pelo **CONTRATANTE**;
  - 13.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 13.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
  - 13.6.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
  - 13.6.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - 13.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 13.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, em ambos os casos.
- 13.7.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;
  - 13.7.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;
  - 13.7.3. No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
  - 13.7.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo **CONTRATADO**, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do **CONTRATANTE**.

Nos contratos de obras/serviços de engenharia, ao revés de ser limite inexorável a pôr fim à relação contratual, o prazo opera como obrigação temporal para a entrega do objeto, ou seja: é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver). Não é, pois, prazo extintivo, mas obrigação temporal para a entrega da obra/serviço, sob pena de se aplicar sanção ao contratado inadimplente - sanção que pode se subsumir, inclusive, na rescisão do contrato, embora, evidentemente, a inadimplência do contratado no cumprimento dos prazos pode ser causa para rescisão.

Além disso a legislação federal (14.133/22) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo por escopo, devendo para tanto, ser analisado o que efetivamente deu causa ao atraso, a fim de atribuir responsabilidade ou não da contratada.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

373

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A própria regulamentação municipal (Decreto 3.537/2023) no artigo 410, igualmente dispõe:

Art. 410. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Cumpra, ainda, deixar registrado no parecer que existe previsão contratual da desnecessidade de submissão de análise jurídica em casos análogos:

**5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato - NOS MOLDES DO ART. 111 DA LEI 14.133/2021.**

No caso concreto, existe previsão contratual, conforme determinado em regramento jurídico, assim como justificativa sobre o motivo ensejador da prorrogação, pelo Gestor do contrato, no entanto, cabe ao Fiscal do contrato fornecer parecer técnico, a fim de submeter ao Gestor as razões de deferimento/indeferimento do pedido de prorrogação, ou a imputação de responsabilização da empresa Contratada.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

(...);

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

(...).

Desta forma, antes de submeter a análise ao Gestor do Contrato, cabe ao Fiscal designado, analisar o pedido de aditivo do prazo, e os motivos ensejadores, a fim de delimitar se o prazo solicitado será suficiente, e se a prorrogação contratual decorreu de culpa da Contratada ou não, por meio das exigências previamente estabelecidas no contrato, conforme Cláusula 13.

Resta, ainda, carente de explicação, a razão da prorrogação do prazo de 90 dias, quando restou demonstrado um atraso da Administração de 30 dias para a emissão da ordem de serviço, dobrando o prazo estabelecido originalmente em contrato (90 dias).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

374  
[Handwritten signature]

Além disso, por se tratar de uma solicitação de prazo vultosa, 90 dias (contrato estabelecia originalmente 90 dias), cabe ao Gestor/Fiscal do contrato apresentar novo cronograma físico/financeiro, a fim de embasar a necessidade do prazo aditado.

Ao final, em cumprimento à análise do parágrafo 4º artigo 53 da lei 14.133/22, cumpre esclarecer que a minuta possui a fundamentação correta, não havendo vícios jurídicos a serem sanados.

#### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, em resposta à demanda retro, informa pela possibilidade de prorrogação, desde que, cumprido os requisitos legais, pelos motivos postos acima, informando o motivo da dobra do prazo de execução, sendo que o atraso justificado se deu em apenas 30 dias.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de março de 2026.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

375  
*[Handwritten signature]*

Memorando nº 151 /2026

Bandeirantes, 23 de Março de 2026

De: Secretaria Municipal de Obras  
Para: Departamento de Licitação

Assunto: Parecer Jurídico nº 29/2026  
Referência: Contrato nº 03/2026

Senhor Diretor de Licitação

Foi nos encaminhado cópia de Parecer Jurídico nº 29/2026, elaborado pela procuradora **Leonel Lourenço Carrasco** – OAB/PR 47.683 referente ao Contrato nº. 03/2026 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA/PISTA DE LAMINHADA NA RODOVIA BR-369, ENTRE A AV. ANTONIO MARTINS PINHÃO E O SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, COM APROXIMADAMENTE 2,80 KM DE EXTENSÃO, E PROJETO DE DRENAGEM DA EXTENSÃO DE VIA MARGINAL ENTRE A RUA TULIO DECARLI E RUA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO**, sobre aditivo de prazo de vigência:

Em atenção ao parecer jurídico nº 29/2026, elencamos os pontos pertinentes apresentados pela procuradoria jurídica, e justificaremos os itens separadamente

1 – Quanto ao ajuste do cronograma físico-financeiro

Esclarece-se que o objeto do contrato em questão refere-se à prestação de serviços de elaboração de projeto, não se caracterizando como contrato de execução de obra. Dessa forma, não foi previsto, no instrumento contratual original, cronograma físico-financeiro nos moldes aplicáveis a obras de engenharia. Assim, não há que se falar em reprogramação ou ajuste de cronograma inexistente, uma vez que tal instrumento não integra as obrigações contratuais pactuadas.

2 – Quanto ao prazo solicitado de 90 (noventa) dias

O prazo adicional solicitado foi estimado considerando a necessidade de conclusão do projeto executivo, bem como a subsequente tramitação para análise e aprovação junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e demais órgãos fiscalizadores competentes. Ressalta-se que tais aprovações dependem de análise por terceiros, não sendo possível estabelecer, com precisão, o tempo necessário para sua conclusão. Dessa forma, o prazo de 90 dias foi definido como período tecnicamente razoável e minimamente suficiente para contemplar todas as etapas pendentes, reduzindo o risco de novas prorrogações.

Diante do exposto, reafirma-se a necessidade do aditamento de prazo nos termos solicitados, a fim de garantir a adequada finalização do objeto contratual e o atendimento às exigências dos órgãos competentes, **sendo que o parecer técnico do fiscal do contrato encontra-se anexo à presente resposta ao parecer.**

Sendo estas as considerações, estamos à disposição para mais esclarecimentos.  
Atenciosamente,

**AMANDA FREZZATO** Assinado de forma digital por  
AMANDA FREZZATO  
**CATELAN:180438178** CATELAN:18043817804  
04 Dados: 2026.03.24 08:34:27  
-03'00'

AMANDA FREZZATO CATELAN

Gestora do Contrato

Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

CAU A235937-5

Portaria 15.278/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

376

### PARECER TÉCNICO REFERENTE AO ADITIVO DE PRAZO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025 – PMB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONFEÇÃO DE PROJETO ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA/PISTA DE CAMINHADA NA RODOVIA BR-369, ENTRE A AV. ANTONIO MARTINS PINHÃO E O SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**FISCAL TÉCNICA:** LARISSA MACIEL TICIANEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**CONTRATADA:** WMC CONSULTORIA LTDA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.009,65 (Trinta e quatro mil, nove reais, e sessenta e cinco centavos).

Em análise ao pedido de aditamento de prazo referente ao Contrato nº 03/2025, vinculado à Concorrência nº 13/2025, esta fiscalização apresenta as seguintes considerações técnicas:

Inicialmente, destaca-se que o pleito de prorrogação de prazo mostra-se tecnicamente viável e justificável, tendo em vista que a etapa de elaboração do projeto executivo, bem como sua tramitação para aprovação junto aos órgãos competentes, demanda prazo significativamente superior às demais atividades previstas no contrato. Trata-se de um processo que envolve análises técnicas detalhadas e eventuais adequações, o que naturalmente amplia o tempo necessário para sua conclusão.

No que se refere ao prazo adicional solicitado, verifica-se que os 90 (noventa) dias pleiteados pela contratada configuram período tecnicamente razoável e minimamente suficiente para a finalização das etapas pendentes, incluindo a conclusão do projeto executivo e a obtenção das devidas aprovações junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e demais órgãos fiscalizadores. Ressalta-se que tais aprovações dependem de análise por terceiros, não sendo possível estabelecer, com precisão, o tempo necessário para sua efetiva conclusão, motivo pelo qual a adoção de um prazo mais amplo, que 30 dias, visa mitigar o risco de sucessivas prorrogações.

Ademais, cumpre esclarecer que a necessidade de aditamento de prazo não decorre de falha ou inadimplemento por parte da contratada, tampouco da Administração, mas sim de uma condição inerente à complexidade do objeto contratado. Observa-se que o prazo inicialmente estipulado em contrato mostrou-se exíguo para abarcar, de forma completa, todas as etapas envolvidas, especialmente no que tange à elaboração do projeto e à obtenção das aprovações institucionais necessárias.

Diante do exposto, esta fiscalização manifesta-se favorável ao aditamento de prazo solicitado, por entender que o mesmo é tecnicamente justificável e necessário para a adequada conclusão do objeto contratual, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, remeto votos de estima e apreço.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LARISSA MACIEL TICIANEL

Data: 23/03/2026 15:56:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARISSA MACIEL TICIANEL

Engenheira Civil

CREA PR – 225945/D

Portaria 14.908/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

377  
*[Handwritten signature]*

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Senhor Prefeito

Vimos, através do presente, solicitar que emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, ao contrato Nº 3/2026, celebrado entre esta Municipalidade e **WMC CONSULTORIA LTDA**; firmado através do processo licitatório acima mencionado, que tem por objeto a **Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovia/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento.**

Reitero que a este servidor não cabe o mérito de decisão, ficando a cargo dos dirigentes políticos tal instituto, de forma que este que aqui subscreve somente tem por incumbência o impulso do presente termo aditivo.

Resta, pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Respeitosamente,

**Ademar Ribeiro Richter Junior**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo  
 **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 27 de março de 2026

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

378

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** WMC CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.029.111/0001-73, sediado(a) na Dona Nana Kubitschek 189, Parte Alta, na cidade de Alvinópolis/MG, CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Wesley Mervile Silva, CPF: 045.961.946-29, conforme atos constitutivos da empresa.

**OBJETO:** Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovia/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento.

**NALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por **90 (noventa) dias o PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, a contar da data de término de suas respectivas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na **Cláusula Quinta do termo contratual**, tendo como fundamento a Solicitação do Contratante, a Análise Técnica do gestor e fiscal, o aceite da Contratada e Memorando nº 112 e 113/2026 da Secretaria de Obras, visando a possibilidade de aditamento, com observância do Art. 111 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta**, dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias o PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, a contar da data de término de suas respectivas datas, da seguinte forma:

	DATA INICIAL DO ADITIVO	ACRÉSCIMO	NOVA DATA FINAL
PRAZO VIGÊNCIA	14/04/2026	90 DIAS	13/07/2026
PRAZO EXECUÇÃO	07/05/2026	90 DIAS	05/08/2026

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

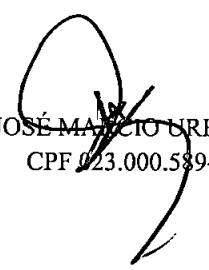
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de março de 2026

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

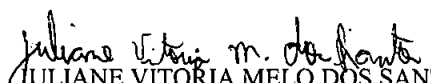
Testemunhas:

  
JOSÉ MÁRCIO URBANO  
CPF 023.000.589-60

CONTRATADA  
WMC CONSULTORIA LTDA

WESLEY  
MERVILE  
SILVA:04596194  
29

REPRESENTANTE LEGAL  
Wesley Mervile Silva

  
JULIANE VITÓRIA MELO DOS SANTOS  
CPF 118.602.969-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

379

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** WMC CONSULTORIA LTDA

**OBJETO:** Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovia/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por **90 (noventa) dias o PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, a contar da data de término de suas respectivas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na **Cláusula Quinta do termo contratual**, tendo como fundamento a Solicitação do Contratante, a Análise Técnica do gestor e fiscal, o aceite da Contratada e Memorando nº112 e 113/2026 da Secretaria de Obras, visando a possibilidade de aditamento, com observância do Art. 111 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta**, dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias o PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, a contar da data de término de suas respectivas datas, da seguinte forma:

	DATA INICIAL DO ADITIVO	ACRÉSCIMO	NOVA DATA FINAL
PRAZO VIGÊNCIA	14/04/2026	90 DIAS	13/07/2026
PRAZO EXECUÇÃO	07/05/2026	90 DIAS	05/08/2026

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de março de 2026

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA**  
**WMC CONSULTORIA LTDA**

WESLEY  
MERVILE  
SILVA:0459619  
4629  
REPRESENTANTE LEGAL  
Wesley Mervile Silva

380

### Termo Aditivo nº 1/2026

Última atualização 31/03/2026

**Data assinatura:** 30/03/2026 **Início da Vigência:** 14/04/2026 **Final da Vigência:** 13/07/2026

**Objeto:** Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclo-via/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento.

**Fundamento legal:** Art. 111 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

#### Documento(s):

Nome	Data	Tipo
primeirotermoaditivocontrato3.2026inteiro.pdf	31/03/2026	Termo Aditivo

Exibir: 10 1-1 de 1 itens Página: 1 < >

[Retornar](#)

#### VALOR CONTRATADO

R\$ 34.009,65

Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

#### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.029.111/0001-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** WMC CONSULTORIA LTDA

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Tipo	Data Assinatura
1/2026	Termo Aditivo	30/03/2026

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >

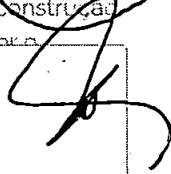
[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta local, homologado pelos indicados a compe...

381  


## Termo Aditivo nº 1/2026

Última atualização 31/03/2026

**Data assinatura:** 30/03/2026    **Início da Vigência:** 14/04/2026    **Final da Vigência:** 13/07/2026

**Objeto:** Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclo-via/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento.

**Fundamento legal:** Art. 111 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

### Documento(s):

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
primeirotermoaditivocontrato3.2026inteireor.pdf	31/03/2026	Termo Aditivo

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

382

Edição nº 1307  
Ano 2026  
Página 78 de  
88

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 31 de Março de 2026

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** **ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** WMC CONSULTORIA LTDA

**OBJETO:** Elaboração do Projeto para Implantação de Ciclovia/Pista de caminhada na Rodovia BR-369, entre a Av. Antônio Martins Pinhão e o Santuário São Miguel Arcanjo, no município de Bandeirantes, com aproximadamente 2,80 km de extensão, e Projeto de drenagem da extensão de via marginal entre a Rua Tulio Decarli e Rua Sebastião do Nascimento.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por **90 (noventa) dias o PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, a contar da data de término de suas respectivas datas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida na **Cláusula Quinta do termo contratual**, tendo como fundamento a Solicitação do Contratante, a Análise Técnica do gestor e fiscal, o aceite da Contratada e Memorando nº112 e 113/2026 da Secretaria de Obras, visando a possibilidade de aditamento, com observância do Art. 111 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quinta**, dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias o PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**, a contar da data de término de suas respectivas datas, da seguinte forma:

	DATA INICIAL DO ADITIVO	ACRÉSCIMO	NOVA DATA FINAL
PRAZO VIGÊNCIA	14/04/2026	90 DIAS	13/07/2026
PRAZO EXECUÇÃO	07/05/2026	90 DIAS	05/08/2026

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de março de 2026

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

**CONTRATADA**  
WMC CONSULTORIA LTDA

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REPRESENTANTE LEGAL**  
Wesley Mervile Silva

